



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00722/2012

05/12/2012

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais, serviços extrajudiciais e porte de remessa e retorno dos autos, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o entendimento da cobrança das custas devidas à União, prevista na Lei nº 9.289/96 e na Resolução CJF n. 184/97;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da cobrança das custas devidas à União no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus,

RESOLVE:

Art. 1º. As custas processuais no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região são devidas de acordo com a Lei 9.289/96 e devem ser calculadas observados os anexos deste Ato.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº 9.289/96 e do §1º do art. 525 do Código de Processo Civil, ficam estabelecidos, de acordo com o Anexo III, os valores referentes ao recolhimento de custas dos feitos originários da 2ª Instância e de porte de remessa e retorno em Agravo de Instrumento.

§ 1º. Aplicam-se às demais classes, quando cabível, os mesmos valores referidos no caput para o porte de remessa e retorno.

§ 2º. Não haverá cobrança do porte de remessa e retorno nos processos eletrônicos e para a devolução de processos físicos oriundos da localidade sede do Tribunal.

Art. 3º. Os atos Judiciais e extrajudiciais praticados pelas Secretarias da Justiça Federal, como autenticação de documentos, desarquivamento de autos e expedição de certidões, sujeitam-se a cobrança de custas, conforme anexo III.

§ 1º. O pagamento das importâncias devidas pelo fornecimento dos referidos serviços será efetuado antecipadamente pelo interessado.

§ 2º. Não haverá cobrança de taxa, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, para expedição de certidão de intimação, prevista no art. 525 do Código Processo Civil, bem de certidões negativas, positivas ou de distribuição, positivas com efeitos de negativas (princípio constitucional da Presunção de Inocência).

-

Art. 4º. O pagamento das custas e taxas é feito mediante GRU - Guia de Recolhimento da União Judicial na Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. A Tabela Base de cálculo de Custas da Justiça Federal, anexo I, deverá ser atualizada sempre que alterações na Tabela Única de Classes importem em sua complementação ou modificação.

Art. 6º. O cálculo das Custas, do porte de retorno e remessa e taxas de serviços podem ser efetuados através de sistema de cálculo de custas disponível no site deste Tribunal.

Art. 7º. Integra o presente Ato a Tabela Base de Cálculo para o Recolhimento de Custas da Lei vigente (Anexo I), a Tabela Única de Custas da Justiça Federal (Anexo II), a Tabela de Custas dos Feitos Originários do TRF da 5ª Região e Serviços Extrajudiciais (Anexo III) e as Diretrizes Gerais (Anexo IV).

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato 775 de 06 de setembro de 2005, Ato 642 de 19 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO		CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?
1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACP	1º	Lei 7347/1985	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S	Quando o Réu for o recorrente: Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	ACPIA		Lei 10628/2002 e 84229/1992	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S - 1º G	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	ACPCDC	91	Lei 8078/1990	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S - 1º G	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
4 AÇÃO DE ALIMENTOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AALIM	1º	Lei 5478/1968	AUTOR	RÉU	-	-	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
5 AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AANSTP	907	CPC	AUTOR	RÉU	-	-	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
6 AÇÃO DE APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA / RESERVA DOMÍNIO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	APRDD	1071	CPC	AUTOR	RÉU	-	-	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ABUAF	3º	DL 911/1969	AUTOR	RÉU	-	-	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
8 AÇÃO DE COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACCCI	41	DL 413/1969	AUTOR	RÉU	-	-	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE
9 AÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACOAR	7º	<u>Lei 9307/1996</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
10 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACALUG	67	<u>Lei 8245/1991</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
11 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACPAG	890	<u>CPC</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
13 AÇÃO DE DEPÓSITO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEP	901	<u>CPC</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
14 AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEPO	1º	<u>Lei 8866/1994</u>	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
15 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADE	11	<u>DL 3365/1941</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
16 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEIRIS	1º	<u>LC 76/1993</u>	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
17 AÇÃO DE DESPEJO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADPJ	59	<u>Lei 8245/1991</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			PORTE							
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO		CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE			
18 AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LÍQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADILIS	655	DL 1608/1939	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
20 AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AIP	934	DL 1075/1970	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
22 AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ANUON	934	CPC	NUNCIANTE	NUNCIADO	-	NÃO HÁ	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
25 AÇÃO DE USUCAPIÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AUSU	941	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
27 AÇÃO DISCRIMINATORIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADIS	19	Lei 6383/1976	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
28 AÇÃO MONITÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AMON	1102A	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
29 AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AORD	272	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	18710-0	S	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
32 AÇÃO POPULAR	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	APOP	1º	Lei 4717/1965	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S-1º G	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	N	-	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE	
33	ACÇÃO RENOVATÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	N	ARENO	71	<u>Lei 8245/1991</u>	AUTOR	RÉU	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
34	ACÇÃO RESCISÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	AR	485	<u>CPC</u>	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	-	-	N	-
35	ACÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL	CÍVEL	S	N	N	S	N	AREVA	68	<u>Lei 8245/1991</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
36	ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)	CÍVEL	S	N	N	S	N	ASUMA	272	<u>CPC</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
37	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	AGEXP	197	<u>Lei 7210/1984</u>	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-	
38	AGRAVO DE INSTRUMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	AG	522	<u>CPC</u>	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	Tab. I-a, anexo III	NÃO HÁ	18720-8	N	-	-	-	-	S	P-18730-5	
39	AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DENEGAT. DE REC. ESPECIAL	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	AGRESP	544	<u>CPC e Res. 004/2010-STJ</u>	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-	
40	AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DENEGAT. DE REC. EXTRAORD.	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	AGREXT	544	<u>CPC e Res. 431/2010-STF</u>	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE	
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?
43	AGRAVO DE INSTRUMENTO TRABALHISTA	TRABALHISTA	S	N	N	N	N	AGTRB	897	CLT	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	-	-	-	-	-	-	N	-
44	AGRAVO DE PETIÇÃO TRABALHISTA	TRABALHISTA	S	N	N	N	N	AGPT	897	CLT	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	-	N	-
45	ALIENAÇÃO JUDICIAL	CÍVEL	S	N	N	N	N	ALIJU	1113	CPC	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	-	-	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
47	APELAÇÃO CÍVEL	CÍVEL	N	S	N	N	N	AC	513	CPC	APELANTE	APELADO	-	-	Tab. I-a= 0,50% ou Tab. I-b= 0,25%	-	18710-0	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
48	APELAÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	N	S	N	N	N	ACR	593	CPP	APELANTE	APELADO	-	NÃO HÁ	-	-	-	-	-	-	S	P-18730-5
50	APREENSÃO DE EMBARCAÇÕES	CÍVEL	S	N	N	N	N	APREM	757	DL 1608/1939	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	-	18710-0	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
51	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	ARGINC	480	CPC	ARGÜENTE	ARGUÍDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	-	-	N	-
52	ARRIBADAS FORÇADAS	CÍVEL	S	N	N	N	N	ARRFO	772	DL 1608/39	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	-	18710-0	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?
54	AVARIA A CARGO DO SEGURADOR	CÍVEL	S	N	N	S	N	AVCSE	762	<u>DL 1608/39</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
55	AVARIAS	CÍVEL	S	N	N	S	N	AVA	765	<u>DL 1608/39</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
56	AVOCATÓRIA	CÍVEL	S	N	N	S	S	AVOC	475, §1º	<u>CPC</u>	SUSCITANTE	SUSCITADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
57	CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	S	N	CANAT	26	<u>Lei 818/49</u>	AUTOR	DENUNCIADO	-	-	Tab I - a = 0,50%	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
58	CARTA DE ORDEM	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	S	S	CORD	202	<u>CPC</u>	ORDENANTE	ORDENADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
60	CARTA PRECATÓRIA	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	S	S	CPREC	202	<u>CPC</u>	DEPRECANTE	DEPRECADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
61	CARTA ROGATÓRIA	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	S	S	CR	202	<u>CPC</u>	ROGANTE	ROGADO	-	-	Tab I - c	1ºG - 18710-0; 2ºG- 18720-8	N	-	-	-	N	-
62	CARTA TESTEMUNHÁVEL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	CT	639	<u>CPP</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	-	-	N	-	-	-	N	-
63	COMUNICAÇÃO	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	S	S	COM	-	<u>RI TRF-4ª Região</u>	COMUNICANTE	COMUNICADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE						
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE				
64	COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	COMPF	5º, LXII	CF	AUTORIDADE	INDICIADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	-	-	-
66	CONFLITO DE COMPETÊNCIA	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	CC	118	CPC	SUSCITANTE	SUSCITADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	-	-	
67	CORREÇÃO PARCIAL	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	COR	6º	Lei 5010/1966	CORRIGENTE	CORRIGIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	-	-	
68	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	DECAU	1159	CPC	REQUERENTE	AUSENTE	-	-	-	18710-0	S	-	-	-	S	-	-	-	-	
69	DECLARAÇÃO DE DÚVIDA NO REGISTRO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	DEDUR	198	Lei 6015/1973	REQUERENTE	INTERESSADO	-	-	-	18710-0	S	-	-	-	S	-	-	-	-	
70	DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	DJ	424	CPP	AUTOR	RÉU	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	-	-	
71	EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EADJ	746	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	-	-	S	-	-	-	S	-	-	-	-	
72	EMBARGOS À ARREMATIAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EARR	746	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	-	-	S	-	-	-	S	-	-	-	-	
73	EMBARGOS À EXECUÇÃO	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EEX	741	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	-	-	S-106	-	-	-	S	-	-	-	-	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?
74	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EEXF	16	Lei 6830/1980	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5
77	EMBARGOS DE NULDADE	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	ENUL	609	CPP	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	NÃO HÁ	-	N	NÃO HÁ	-	-	N	-
78	EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS	CÍVEL	S	N	N	S	N	EREBE	745, § 1º	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5	
79	EMBARGOS DE TERCEIRO	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	S	S	ETER	1046 e 130	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	Tab I - a = 0,5%	1ºG - 18710-0; 2ºG - 18720-8	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
80	EMBARGOS INFRINGENTES	CÍVEL/CRIMINAL	N	S	N	N	S	EINF	530/609	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	
82	ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL	CÍVEL	S	N	N	S	N	ESHIL	1205	CPC	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
83	EXCEÇÃO DA VERDADE	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXVERD	523	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	-	-	N	-	
84	EXCEÇÃO DE COISA JULGADA	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXCOJ	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	
85	EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXILEP	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE				
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE	
86	EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	CÍVEL	S	N	N	S	S	EXIMP	138	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	
87	EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXIMCR	112	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	
88	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	CÍVEL	S	N	N	S	S	EXINC	112	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	
89	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXINCR	108	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	
90	EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXLIT	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	
91	EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	CÍVEL	S	N	N	S	S	EXSUSP	138	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	
92	EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXSUCR	96	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-	
98	EXCEÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CÍVEL	S	N	S	S	N	EXETEJEF	53, 621, 632, 642, 754 e 759	Lei 9099/1995 CPC	EXEQUENTE	EXECUTADO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	0,50%	-	-	-	-	-	N	-	-	
99	EXECUÇÃO FISCAL	CÍVEL	S	N	S	S	N	EXEFI	1º	Lei 6830/1980	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	0,5%	-	-	-	-	-	S	-	-
100	EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	S	N	EXESFH	2º	Lei 5741/1971	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	0,5%	-	-	-	-	-	S	-	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE
103	EXECUÇÃO PENAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXPEN	1º	<u>Lei 7210/1984</u>	EXEQUENTE	CONDENADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
104	EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA	CRIMINAL	S	N	N	S	S	EXPENPR	2º, § único	<u>Lei 7.210/84</u>	EXEQUENTE	CONDENADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
107	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA	CÍVEL	S	N	N	S	N	EXICO	360	<u>CPC</u>	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
108	HABEAS CORPUS	CRIMINAL	S	N	N	S	S	HC	647	<u>CPP</u>	IMPETRANTE	IMPETRADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
109	HABEAS DATA	CÍVEL	S	N	N	S	S	HD	8º	<u>Lei 9507/1997</u>	IMPETRANTE	IMPETRADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	-	-	-	S	P-18730-5
110	HABILITAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	S	N	HAB	1055	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	-	S	-	-	-	S	P-18730-5
111	IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES	CÍVEL	S	N	N	S	N	IMPUGNA	51	<u>CPC</u>	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	NÃO HÁ	-	-	-	S	-	-	-	S	P-18730-5
112	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	CÍVEL	S	N	N	S	S	IVC	261	<u>CPC</u>	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
113	IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	CÍVEL	S	N	N	S	N	IMPUGNJ	4º, § 2º	<u>Lei 1060/1950</u>	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	NÃO HÁ	-	-	-	S	-	-	-	S	-
114	INCIDENTE DE FALSIDADE	CÍVEL	S	N	N	S	S	IF	390	<u>CPC</u>	ARGUINTE	ARGÛIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	-	-	-	S	P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				É DEVIDO?	PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA					
115	INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INCFER	145	CPP	ARGUINTE	ARGÜIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-
116	INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INCSAN	153	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-
117	INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INCRECA	120	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-10G	-	-	-	-	S	P-18730-5
118	INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INCJURIS	476/14	CPC e Lei 10259/2001	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-
120	INQUÉRITO POLICIAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INQ	4º	CPP	AUTOR	INDICIADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-
121	INTERDITO PROIBITÓRIO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	INPRO	932	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	18710-0	S	-	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
122	JUSTIFICAÇÃO DE DINHEIRO A RISCO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	JUDIR	754	DL 1608/1939	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	18710-0	S	-	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
123	LÍQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	LARB	603/ 475C	CPC	AUTOR REQUERENTE	RÉU REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-
124	LÍQUIDAÇÃO POR ARTIGOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	LART	603/ 475E	CPC	AUTOR REQUERENTE	RÉU REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-
126	MANDADO DE SEGURANÇA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	MS	1º	Lei 1533/1951	IMPETRANTE	IMPETRADO	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S-10G	-	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE	
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?
127	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	CÍVEL	S	N	N	S	S	MSCOL	2º	<u>Lei 8437/1992</u>	IMPETRANTE	IMPETRADO	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG N- 2ºG	Tab I - a = 0,5%	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
128	MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS	CÍVEL	S	N	S	S	N	MICALP	852	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
129	MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS	CÍVEL	S	N	S	S	S	MCATI	885	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
130	MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO	CÍVEL	S	N	S	S	S	MCARRE	813	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
131	MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS	CÍVEL	S	N	S	S	N	MCARRO	855	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
132	MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO	CÍVEL	S	N	S	S	S	MCATE	879	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
133	MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO	CÍVEL	S	N	S	S	S	MCBA	839	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
134	MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO	CÍVEL	S	N	S	S	N	MCCA	826	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
136	MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS	CÍVEL	S	N	S	S	S	MCEB	888 II	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	N	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?			CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
137	MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCEXI	844	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G; S- JEF	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
138	MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL	CÍVEL	S	N	N	S	N	MCHPL	874	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G S- JEF	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
140	MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCINT	873	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G S- JEF	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
141	MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCJUS	861	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S- 1º G S- JEF	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
142	MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCNOT	873	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G S- JEF	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
143	MEDIDA CAUTELAR DE POSSE EM NOME DO NASCITURO	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCPNNA	877	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G S- JEF	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
144	MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCPAP	846	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S- 1º G S- JEF	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
145	MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCPRO	867	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S- 1º G S- JEF	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE					
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
146	MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCSEQ	822	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S-1º G	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
147	MEDIDA CAUTELAR FISCAL	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCFI	1º	Lei 8397/1992	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S-1º G	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
148	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	CÍVEL	S	N	S	N	S	MCI	798	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S-1º G	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
149	NATURALIZAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	NAT	15	Lei 818/49 e Dec 86.715/81	REQUERENTE	INTERESSADO	-	-	Tab I - b = 0,25%	.	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
151	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES	CRIMINAL	S	N	S	N	S	NOTEX	25 e 144	Lei 5250/1967 e CPP	NOTIFICANTE	NOTIFICADO	-	-	Tab II - c	Tab I - b = 0,25%	Tab II - c	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	N	-	N	NÃO HÁ	N	C-18710-0	P-18730-5
152	OPÇÃO DE NACIONALIDADE	CÍVEL	S	N	S	N	S	OPNAT	3º	Lei 818/49 e Dec 86.715/81	REQUERENTE	NÃO CONSTA	-	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
153	OPOSIÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	OPO	56	CPC	OPOENTE	OPOSTO	-	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S-1º G	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
154	ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	ORGFF	1199	CPC	REQUERENTE	INTERESSADO	-	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE	
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE
156	PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	CÍVEL	S	N	N	S	N	PEAJ	6º	<u>Lei 1060/1950</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-
157	PEDIDO DE BUSCA E ARRESENÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	PEBUAP	240	<u>CPP</u>	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	N	-
158	PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	CRIMINAL	S	N	N	S	S	PELIPO	321	<u>CPP</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	N	-
160	PEDIDO DE PRISÃO/ LIBERDADE VIGIADA PARA FINS DE EXPULSÃO	CRIMINAL	S	N	N	S	S	PEPRIEX	69 e 73	<u>Lei 6815/1980</u>	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	N	-
161	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	CRIMINAL	S	N	N	S	S	PEPRIPR	311	<u>CPP</u>	REQUERENTE	ACUSADO	-	Tab II - c	Tab II - c	18710-0	N	-	N	NÃO HÁ	N	-
162	PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	CRIMINAL	S	N	N	S	S	PEPRITE	2º	<u>Lei 7960/1989</u>	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab II - c	N	-	N	NÃO HÁ	N	-
163	PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	S	S	PEQUEB	1º	<u>Lei 9296/1996</u>	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-
164	PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA	CÍVEL	S	N	N	S	N	PERRLI	32	<u>Lei 5250/1967</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab II - c	-	18710-0	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
165	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL	CÍVEL	S	N	N	S	N	PEDILEF	14	<u>Lei 10259/2001</u>	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
166	PETIÇÃO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	S	S	S	S	PET	RI TRF-4ª Região e Res. do CJF	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
167	PRECATÓRIO	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	PRC	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
168	PRECATÓRIO - OUTROS ORGANISMOS	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	PRCEO	IN-40-J-03 TRF4	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
169	PROCEDIMENTO COMUM DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	N	N	N	PROJE	Lei 9099/1995	AUTOR	RÉU	NÃO HÁ	-	-	-	-	N	-	S	Tab. I-a = 1%	S	C-18710-0	P-18730-5
170	PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS	CRIMINAL	S	N	N	N	N	N	PROETOX	Lei 6368/1976	AUTOR	ACUSADO	-	NÃO HÁ	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-
171	PROCEDIMENTO ESP. DA LEI DE COMBATE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	CRIMINAL	S	N	N	N	N	N	PROEORG	Lei 9034/1995	AUTOR	ACUSADO	-	NÃO HÁ	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-
172	PROCEDIMENTO ESP. DA LEI DE IMPRENSA	CRIMINAL	S	N	N	N	N	N	PROEIMP	Lei 5250/1967	AUTOR	ACUSADO	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-
173	PROCEDIMENTO ESP. DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N	N	N	PROEJES	Lei 9099/1995	AUTOR	ACUSADO	NÃO HÁ	-	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-
174	PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES CONTRA A PRÓPRIEDADE IMATERIAL	CRIMINAL	S	N	N	N	N	N	PROEIMA	CPP	AUTOR	ACUSADO	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
175	PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE	CRIMINAL	S	N	N	N	N	PROEABU	12	<u>Lei 4898/1965</u>	AUTOR	ACUSADO	-	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	N	-
176	PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES DE CALÚNIA E INJÚRIA	CRIMINAL	S	N	S	N	S	PROECAL	519	<u>CPP</u>	AUTOR	ACUSADO	NÃO HÁ	Tab II - b	Tab II - b	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	NÃO HÁ	N	-	N	-	N	-
177	PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JURI	CRIMINAL	S	N	N	N	N	PROEJUR	406	<u>CPP</u>	AUTOR	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	N	-
178	PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC. PUBL.	CRIMINAL	S	N	N	N	N	PROERES	513	<u>CPP</u>	AUTOR	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	N	-
179	PROCEDIMENTO ESP. SUMÁRIO	CRIMINAL	S	N	N	N	N	PROESUM	531	<u>CPP</u>	AUTOR	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	N	-
180	PROTESTO FORMADO A BORDO	CÍVEL	S	N	N	N	S	PROTFB	725	<u>DL 1608/1939</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	-	N	-	N	-
182	RECLAMAÇÃO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	RCL		<u>RI TRF-4ª Região</u>	RECLAMANTE	RECLAMADO	-	-	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	N	-
184	RECURSO INOMINADO	CÍVEL	N	S	N	N	S	RecIno	42	<u>Lei 9099/95</u>	RECORRENTE	RECORRIDO	Tab I - a = 1%	-	-	18710-0	N	-	N	-	N	-	N	-
188	RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR	CÍVEL/ CRIMINAL	N	S	N	N	N	RMCJEF	5º	<u>Lei 10259/2001</u>	RECORRENTE	RECORRIDO	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	-	N	-	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?
189	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	CRIMINAL	S	N	N	N	N	RSE	581	CPP	RECORRENTE	RECORRIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-
190	REMESSA EX OFFICIO CRIMINAL	CRIMINAL	N	S	N	N	N	REOCR	574	CPP	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-
191	REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL	CÍVEL	N	S	N	N	N	REOAC	475	CPC	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-
194	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	N	RPCR	39	CPP	REPTE.	REPDO.	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-
195	REQUERIMENTO DE REABILITAÇÃO	CRIMINAL	S	N	N	N	N	RREAB	743	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-
196	REQUISICÃO - OUTROS ORÇAMENTOS	CÍVEL	S	N	N	N	N	RPVEO		IN-40-J-02-TRF4	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-
197	REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR	CÍVEL	S	N	N	N	N	RPV	100, § 3º	CF	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-
198	RESTAURAÇÃO DE AUTOS	CÍVEL/CRIMINAL	S	N	S	S	S	RA	1063/541	CPC	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	S	C-18710-0 P-18730-5
199	RETIIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL	CÍVEL	S	N	N	N	N	RETRI	213	Lei 6015/1973	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	S	NÃO HÁ	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE	
200	REVISÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	RVCR	621	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-	
201	SUSPENSÃO DE LIMINAR	CÍVEL	S	N	N	N	S	SL	4º	Lei 8437/1992	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	Tab I - c	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-	
203	TERMO CIRCUNSTANCIADO	CRIMINAL	S	N	S	N	N	TC	69	Lei 9099/1995	AUTORID. POL.	AUTOR FATO	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
204	AÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91	CÍVEL	S	N	N	S	N	ADETX	6º	Lei 8.257/1991	EXPROPRIANTE	EXPROPRIADO	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	18710-0	-	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
206	EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA	CÍVEL	S	N	N	S	S	ESFP	730	CPC	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	Tab I - a = 1%, quando em autos apartados	Tab I - a = 1%, quando em autos apartados	-	N	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
207	EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	S	S	EPSENT	475-O	CPC	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	Tab I - a = 0,5	Tab I - a = 0,5	-	N	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
208	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	S	N	IMPCS	475-M, § 2º	CPC	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	-	S	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-9	-	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0 P-18730-5	-
210	EMBARGOS DO ACUSADO	CRIMINAL	S	N	S	S	S	EACUSA	130, I	CPP	EMBARGANTE	EMBARGADO	NÃO HÁ	-	-	-	-	S-1ºG	-	N	NÃO HÁ	N	-	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE	
211	ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	N	ALIJUCR	Art. 62, § 6º	<u>Lei 11343/2006</u>	REQUERENTE	INTERESSADO	-	NÃO HÁ	-	-	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
212	INCIDENTE DE AVALIAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS	CRIMINAL	S	N	S	S	S	INCDEPDR	Art. 56, § 2º	<u>Lei 11343/2006</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
213	INCIDENTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS	CRIMINAL	S	N	S	S	N	ITEEP	86	<u>LEP(7.210/84)</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
214	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES (LEI DE IMPRENSA)	CRIMINAL	S	N	S	S	N	Nolmpr	25	<u>Lei 5250/1967</u>	NOTIFICANTE	NOTIFICADO	-	Tab. II-c	-	-	18710-0	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
216	CONFLITO DE JURISDIÇÃO	CRIMINAL	S	N	S	S	S	CJ	114	<u>CPP</u>	SUSCITANTE	SUSCITADO	-	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
217	DESPREJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CÍVEL	S	N	S	S	N	DFPCOB	62, I e VI	<u>Lei 8245/1991</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	S	-
218	DESPREJO POR FALTA DE PAGAMENTO	CÍVEL	S	N	S	S	N	DeFaPa	62	<u>Lei 8245/1991</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-1	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	S	C-18710-0
219	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	CÍVEL	S	N	S	S	N	HoTrEx	57; 475, N, V	<u>Lei 9099/1995 e CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE
220 EXCESSO OU DESVIO - INCIDENTES EM EXECUÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	ExcDes	185	<u>Lei 7210/1984</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
221 LÍQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	LiPrArb	475-A, § 2º, C	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
222 LÍQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	LiPrArt	475-A, § 2º, E	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
223 ARRESTO / HIPOTECA LEGAL - MEDIDAS ASSECURATORIAS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	HipLeg	134 a 136	<u>CPP</u>	REQUERENTE	ACUSADO	-	Tab II - c	Tab II - c	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-10	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
224 SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATORIAS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	Seques	125	<u>CPP</u>	REQUERENTE	ACUSADO	-	Tab II - c	Tab II - c	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-11	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
225 NOMEAÇÃO DE ADVOGADO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	NomAd	5º, § 3º	<u>Lei 1060/1950</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
226 PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PrCoOf	914, II	<u>CPC</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	N	-	-
227 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PrCoEx	914, II	<u>CPC</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	N	-	-
228 DEMARCAÇÃO/DIVISÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	DemDiv	947, 950 e 967	<u>CPC</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	N	-	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE
229	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	S	S	CUMSEN	475-I, J e N	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
230	CRIMES AMBIENTAIS	CRIMINAL	S	N	S	S	S	CRIMAMB	27	Lei 9605/1998	AUTOR	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	N	-	-
231	REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO	CÍVEL	S	N	N	S	N	ReImHi	266	Lei 6015/1973	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	S	-
232	SUPERVENIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL - INCIDENTES EM EXECUÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	N	SUDOME	183	Lei 7210/1984	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
233	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA	CÍVEL	S	N	N	S	N	RtPosse	926 a 931	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	S	-
234	SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	N	S	SuExSe	4º, caput e § 1º e 1º e 13	Lei 4348/1964 e 8437/1992	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab. I-c	N	N	18720-8	N	-	N	NÃO HÁ	N	-
235	OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS	CÍVEL	S	N	N	S	S	OuMePr	888	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	S	-
236	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	CÍVEL	S	N	N	S	N	OPJV	1103 a 1112	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	S	-
238	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)	CRIMINAL	S	N	N	S	N	PIMP	28; 41	CPP	AUTOR	INVESTIGADO	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE
239	INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO	CRIMINAL	S	N	N	N	N	INV	33	<u>LC 35/1979</u>	AUTOR	INVESTIGADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
240	AÇÃO PENAL	CRIMINAL	S	N	N	N	N	APE	24, 30, 394	<u>CPP</u>	AUTOR	RÉU	-	Tab II - b	-	18710-0	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
241	ALVARÁ JUDICIAL	CÍVEL	S	N	N	N	N	ALVARA	1103	<u>CPC</u>	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	S	-	-
242	RECURSO ORDINÁRIO	CRIMINAL	N	S	N	N	N	RO			RECORRENTE	RECORRIDO	-	-	NÃO HÁ	-	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
243	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO	CÍVEL	N	S	N	N	N	APELREEX	475 e 513	<u>CPC</u>	APELANTE	APELADO	-	-	Tab. I-a= 0,50%, se AC	-	-	N	-	NÃO HÁ	S	-	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO II

TABELA DE CUSTAS
(Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996)
Base de cálculo em UFIR: R\$ 1,0641

I – DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL	
AÇÃO	VALOR (R\$)
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL: 1% (um por cento) do valor da causa - mínimo (10 UFIR) - máximo (1.800 UFIR)	10,64 1.915,38
b) PROCEDIMENTO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos valores constantes acima (letra a): -mínimo(5 UFIR) -máximo (900 UFIR)	5,32 957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA: (10 UFIR).	10,64

OBSERVAÇÕES

1. O pagamento da custas judiciais previstas nesta tabela, letras a e b, será efetuado pela metade por ocasião da distribuição do feito, pelo autor ou requerente, sendo a outra metade paga no final ou na interposição de recurso, nos termos do art. 14, e seus incisos, da lei nº 9.289/96;
2. Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor serão admitidos o assistente, o litisconsorte ativo voluntário e o oponente (art. 14, IV, § 2º, da Lei nº 9.289/96).
3. Nos Mandados de Segurança de valor inestimável serão devidas as custas nos termos da tabela I,c, da Lei nº 9.289/96. Naqueles com valor atribuído à causa, as custas serão cobradas nos termos da Tabela I, a, da referida lei;
4. Nos procedimentos não sujeitos a recursos previstos na lei processual civil, será cobrado o valor integral da UFIR referente às custas.

II – DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL

AÇÃO	VALOR (R\$)
a) AÇÕES PENAIIS EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL (280 UFIR).	297,92
b) AÇÕES PENAIIS PRIVADAS (100 UFIR)	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES (50 UFIR)	53,20

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO II

III – DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

AÇÃO	VALOR (R\$)
0,5% (meio por cento) do respectivo valor	
- mínimo (10 UFIR).....	10,64
- máximo (1.800 UFIR).....	1.915,38

OBSERVAÇÃO:

As custas serão pagas pela parte interessada antes da assinatura do auto correspondente, conforme prevê a Lei nº 9.289/96.

IV – DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇA

a) CERTIDÃO EM GERAL:	
- mediante a processamento eletrônico de dados (por folha) (0,4 UFIR):.....	0,42
- mediante cópia reprográfica (por folha) (0,1 UFIR):.....	0,10
b) CARTA DE SENTENÇA (por folha) (0,1 UFIR).....	0,10

OBSERVAÇÕES

As custas judiciais devidas a Justiça Federal da 5ª Região serão recolhidas através guia de Recolhimento da União _ GRU Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:

TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;
 JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 Porte de remessa e retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.

ANEXO III

Tabela de Custas dos feitos originários do Tribunal e de serviços Judiciais e extrajudiciais praticados pela Justiça Federal de 1º e 2º grau

I – CUSTAS

AÇÃO	VALOR (RS)
a) AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	100,00
b) AÇÃO RESCISÓRIA.....	*-----
c) EMBARGOS INFRINGENTES.....	*-----

OBSERVAÇÕES

1. Acompanhará a petição inicial do agravo o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno (remessa do agravo pelo TRF à 1ª Instância), quando devidos (art. 525, § 1º, do CPC), item “d” da tabela II (R\$ 10,00). O recolhimento deve ser feito através de GRU (Guia de Recolhimento da União) judicial, considerando como código da UG – Unidade Gestora 090031, Gestão 0001 e código de receita 18720-8 e 18730-5 para as custas e para o porte de retorno, respectivamente.
2. Nas ações rescisórias e nos embargos infringentes, as custas judiciais encontram-se suspensas à conta do disposto na Resolução nº 10/99 do TRF.

II - ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA (1º E 2º GRAUS)

SERVIÇO	VALOR (R\$)
a) CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO (positivas, negativas ou positivas com efeito de negativas)	isento
b) CERTIDÕES DIVERSAS. (Ex. Inteiro teor e narrativa).....	10,00
c) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES (por folha).....	0,30
d) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA (por folha).....	2,55
e) AUTENTICAÇÃO (por folha).....	2,25
f) PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS (devido quando da interposição de recursos cíveis e fiscais).....	10,00
g) DESARQUIVAMENTO DE AUTOS COM OU SEM REATIVAÇÃO: - Por cada ano de arquivamento ou fração.....	2,50
h) BUSCAS REALIZADAS EM PROCESSO, LIVROS OU DOCUMENTOS ARQUIVADOS: - Por cada ano de arquivamento ou fração.....	2,50
i) AVISO DE RECEBIMENTO – AR (o mesmo preço do porte dos	

correios).....	7,20 a 12,40
j) EDITAIS (publicação) – os mesmos preços praticados pela imprensa local.....	

OBSERVAÇÕES

1. Não há cobrança de taxa para expedição de certidão de intimação, prevista no art. 525 do CPC, no âmbito da Justiça federal da 5ª Região;
2. O valor do AR é obtido através do endereço eletrônico:
<http://www.correios.com.br/precosPrazos/precosPrazosNacionais/servicosAdicionaisPostais.cfm>
3. As taxas devidas referente aos serviços serão recolhidas através guia de Recolhimento da União _ GRU Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:
Código da Unidade Gestora (UG): 090031-TRF5; 090006-JFCE; 090007-JFRN; 090008-JFPB; 090009-JFPE; 090010-JFAL; 090011-JFSE;
Gestão: 00001;
Código de recolhimento: 18720-8 – Justiça Federal de 2º grau (TRF5);
Código de recolhimento: 18710-0 – Justiça Federal de 1ª grau;
Código de recolhimento: 18730-5 – Porte de retorno e remessa.

ANEXO IV

DIRETRIZES GERAIS SOBRE CUSTAS PROCESSUAIS NA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIA (Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996).

1. ARRECADAÇÃO

O pagamento das custas, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, será feito na CEF – Caixa Econômica Federal ou, não existindo agência dessa instituição no local, no Banco do Brasil ou em outro estabelecimento bancário oficial, mediante GRU – Guia de recolhimento da União, conforme art. 98 da lei 10.707/2003, art. 3º do decreto 4.950/2004 e IN do STN nº 02/2009.

O recolhimento deverá ser feito em duas vias: uma ficará retida na agência bancária e a outra anexada a petição inicial ou aos autos.

No processo eletrônico, a comprovação do recolhimento das custas far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Caberá ao diretor da secretaria da vara, na forma do art. 3º da Lei n. 9.289/96, velar pela exatidão das custas e pelo seu recolhimento, levando ao conhecimento do juiz as irregularidades constatadas.

1.1 DETERMINAÇÃO DO VALOR

Com exceção das custas com valores invariáveis, prefixados na tabela respectiva, nas ações cíveis em geral, o cálculo é feito mediante aplicação de percentual sobre o valor da causa, observados os valores mínimos e máximos.

1.2 BASE DE CÁLCULO (VALOR DA CAUSA)

Nas ações em geral, o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou a decorrente de julgamento de impugnação. Nas execuções fiscais, o valor da causa será o total da dívida, nele incluídos os acréscimos legais (art 6º, § 4º, da Lei n. 6.830/80).

Quando o pagamento das custas for efetuado em mês diverso do ajuizamento, o valor da causa será corrigido monetariamente observando o encadeamento previsto para as ações condenatórias em geral (Capítulo IV, item 2.1 do Manual de Cálculo do CJF).

1.3 CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL

Nas causas de valor inestimável (não confundir com a omissão do valor da causa), serão devidas custas nos termos da Tabela I, c, da Lei n. 9.289/96.

1.4 COBRANÇA

Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas, devidamente intimada, não as pagar dentro de quinze dias, o diretor da secretaria encaminhará os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União (art. 16 da Lei n. 9.289/96).

1.5 LEVANTAMENTO DE CAUÇÃO E FIANÇA

Não se fará levantamento de caução ou de fiança sem pagamento das custas (art. 13 da Lei n. 9.289/96).

1.6 ISENÇÕES

São isentos de pagamento de custas (art. 4º da Lei n. 9.289/96):

- a) a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;
- b) os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;
- c) o Ministério Público;
- d) os autores nas ações populares, e nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional nem exime as pessoas jurídicas referidas no inc. I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96).

Não são devidas custas nos processos de habeas corpus e habeas data (art. 5º, Lei n. 9.289/96), bem como na reconvenção (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais, não são devidas custas no ajuizamento da ação, sujeitando-se, entretanto, o recurso ao respectivo preparo (art. 42, § 1º, e 54 da Lei n. 9.099/95).

1.7 PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

Declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento destas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao juiz do feito observar o disposto no art. 257 do CPC.

1.8 PROCESSOS REMETIDOS A OUTRO ÓRGÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Em caso de redistribuição a outro órgão da Justiça Federal, não haverá novo pagamento de custas (art. 9. da Lei n. 9.289/96).

1.9 PROCESSOS REMETIDOS A ÓRGÃO NÃO-PERTENCENTE À JUSTIÇA FEDERAL

Não se fará restituição das custas quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais não-integrantes da Justiça Federal (art. 9. da Lei n. 9.289/96).

1.10 CÓDIGOS DA RECEITA

As custas judiciais devidas a Justiça Federal da 5ª Região serão recolhidas através de GRU – Guia de recolhimento da União Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:

TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;

JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

Porte de remessa e retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.

2. AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

2.1 MOMENTO DO PAGAMENTO

O montante do pagamento inicial será calculado pelo próprio autor ou requerente, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial, constituindo-se de metade do valor fixado na Tabela I e da totalidade dos valores referentes às despesas estimadas. A outra metade será exigível àquele que recorrer ou ao vencido, quando, não havendo recurso, for cumprida desde logo a sentença e, ainda, se, embora não recorrendo, o sucumbente oferecer defesa à execução do julgado ou procurar embarçar-lhe o cumprimento.

Nas ações originárias do 2º grau a outra metade será devida pelo vencido e cobrada no final da ação.

Nos casos de urgência, despachada a petição fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários credenciados para o recolhimento das custas judiciais, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

2.1.1 RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nas reclamações trabalhistas remanescentes, as custas serão pagas ao final pelo vencido, nos termos da Tabela I, a (Das Ações Cíveis em geral).

2.2 COMPLEMENTAÇÃO

Em caso de recolhimento efetuado a menor, deverá o juiz intimar o autor ou requerente para imediata complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada a hipótese de já se haver estabelecido a relação jurídico-

processual (RSTJ 54/342), hipótese em que o processo deverá ser extinto, com fundamento no art. 267, inc. III, c/c o § 1º do mesmo art. do CPC.

2.3 LITISCONSÓRCIO ATIVO E ASSISTÊNCIA

Na admissão de assistente e de litisconsorte ativo voluntário após a distribuição, exigir-se-á, de cada um, pagamento de custas iguais às pagas pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei n. 9.289/96).

2.4 OPOSIÇÃO

Na oposição serão devidas custas iguais às pagas pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei n. 9.289/96).

2.5 DESISTÊNCIA

No caso de desistência ou abandono da ação, não dispensa o pagamento integral das custas exigidas, nem dá o direito à sua restituição (§1º, art. 14, da Lei 9.289/1996).

2.6 REEMBOLSO

Não havendo recurso e, executado o julgado, o vencido reembolsará ao vencedor as despesas por ele antecipadas, ficando obrigado ao pagamento das custas remanescentes (art. 14, inc. III, da Lei n. 9.289/96).

Havendo pagamento das custas e não sendo interposto o recurso o credor deverá requerer o reembolso do valor recolhido diretamente ao órgão favorecido do recolhimento, que deverá verificar o registro da arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, solicitar o recurso ao Tesouro, se for o caso, e proceder ao pagamento da restituição ao credor.

3 RECURSOS CÍVEIS

3.1 APELAÇÃO

A segunda metade das custas, devidas por ocasião da apelação, será paga de acordo com a tabela vigente na data de interposição do recurso e com base no valor da causa corrigido monetariamente, observando-se eventual modificação do valor inicial decorrente de impugnação ao valor da causa.

O recolhimento terá como unidade favorecida a Justiça Federal de 1º grau, onde tramita a ação.

3.1.1 MOMENTO DO PAGAMENTO

O pagamento das custas devidas pela interposição de apelação será realizado em até cinco dias (art. 14, II, da Lei n. 9.289/96).

3.2 RECURSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A comprovação do recolhimento das custas, no processo eletrônico, far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Nos recursos contra sentença do JEF Cível é exigido o recolhimento de custas conforme a Tabela I, “a” e “b”, bem como o porte de remessa e retorno, exceto para os processos eletrônicos e os originários das cidades sedes de Turma Recursal.

Nos Recursos Extraordinários de JEF é devido o recolhimento de custas e de porte de remessa e retorno, conforme Resolução do Supremo Tribunal Federal, exceto o porte nos processos eletrônicos.

3.3 RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

As custas observarão ao que dispuserem as respectivas tabelas.

3.4 PORTE DE REMESSA E DE RETORNO

Nos recursos processados nos próprios autos, caberá ao recorrente recolher, por ocasião do pagamento das custas, o valor correspondente ao porte de remessa e de retorno.

4 EXECUÇÃO

1.1 LIQUIDAÇÃO

Na liquidação de sentença não são devidas custas, correndo à conta do credor as despesas relativas à realização de perícia e de outras diligências.

1.2 CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Processando-se nos próprios autos, não são devidas custas na execução por título judicial.

1.2.1 IMPUGNAÇÃO

A impugnação prevista no art. 475-L do CPC é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do art. 14, inc. IV, da Lei n. 9.289/96.

1.3 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A referida execução está isento de custas quando ajuizado com fundamento no art. 53 da Lei 9.099/95. Porém, quando interposto com fundamento no art. 585 e seguintes do CPC (Lei nº 5.869/70) as custas são devidas de acordo com a Tabela I-a, anexo da Lei 9.289/96..

1.4 EXECUÇÃO FISCAL

Havendo o pagamento do débito nas execuções fiscais, o executado deverá pagar a totalidade das custas, calculadas conforme Tabela I, a, da Lei n. 9.289/96.

1.5 ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

Nos leilões e nas praças, as custas devidas são as previstas na Tabela III da Lei n. 9.289/96, sendo pagas antes da assinatura dos autos de arrematação, adjudicação ou remição.

5 EMBARGOS

5.1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Os embargos à execução não estão sujeitos ao pagamento de custas iniciais e de apelação.

Em caso de recurso, é exigível o porte de remessa e retorno (item 3.3).

5.2 EMBARGOS DE TERCEIRO

Estes embargos estão sujeitos a pagamento de custas, de acordo com a Tabela I da Lei n. 9.289/96.

5.3 EMBARGOS À ARREMATAÇÃO E À ADJUDICAÇÃO

No recurso interposto da sentença que julgar embargos à arrematação e à adjudicação, são devidas custas pelo recorrente (art. 14, inc. II, da Lei n. 9.289/96).

6 INCIDENTES PROCESSUAIS

Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas. Quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal, o pagamento inicial das custas será calculado com aplicação integral dos índices previstos na Tabela I da citada Lei.

7 AÇÕES PENAIS

7.1 AÇÃO PENAL PÚBLICA

Nas ações penais públicas, as custas serão pagas ao final pelo réu, se condenado. O mesmo deve ser observado quanto às ações penais privadas subsidiárias.

7.2 AÇÃO PENAL PRIVADA

As custas, nas ações penais privadas, serão antecipadas pelo querelante.

7.3 RECURSOS PENAIS

Com exceção do porte de remessa e retorno em recursos interpostos pelo querelante, não são devidas custas pela interposição de recursos penais.

8 DIVERSOS

Os avisos de recebimento (AR) observarão os valores fixados pelos correios. Para a publicação de editais será cobrado o equivalente aos preços praticados pelo respectivo órgão de imprensa.